



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo Administrativo nº 185/2025/ADM

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado em assessoria e consultoria para envio dos eventos periódicos e não periódicos do E-social da Secretaria Municipal de Educação - ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O ENVIO DOS EVENTOS PERIÓDICOS E NÃO PERIÓDICOS DO E-SOCIAL, ATENDENDO ATÉ 1.090 COLABORADORES.

A contratação visa atender à necessidade da Secretaria quanto ao cumprimento das obrigações legais impostas pelo sistema eSocial. Dada a complexidade da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e a ausência de equipe interna com capacitação técnica especializada, tornou-se indispensável a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, com atuação contínua no envio de eventos periódicos e não periódicos.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e





*qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão, se verifica o enquadramento como Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa FULDEVS – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E SITES inscrita no CNPJ sob o nº 44.155.594/0001-85, foi selecionada em face da análise de mercado e da verificação da capacidade técnica da empresa, demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica compatíveis em escopo, volume e complexidade. A empresa selecionada comprovou possuir expertise em assessoria voltada ao e-Social em entes públicos, estrutura operacional adequada, equipe qualificada e histórico de execução satisfatória de objetos similares. Além disso, demonstrou alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e confiabilidade, com experiência comprovada no atendimento a demandas da mesma natureza.

No tocante ao aspecto econômico, a proposta comercial apresentada configura-se como a mais vantajosa entre as cotações obtidas, atendendo integralmente aos requisitos técnicos e operacionais constantes do Termo de Referência e garantindo a melhor relação custo-benefício para a Administração. Esses elementos, em conjunto, ratificam a aderência da empresa às necessidades institucionais e justificam a sua escolha, assegurando vantajosidade, economicidade e prestação de serviços tempestiva.

4. DAS COTAÇÕES

Para fins de aferição da razoabilidade do valor, foram solicitadas três cotações de mercado, junto a empresas atuantes no ramo de consultoria em gestão de pessoal e cumprimento de obrigações acessórias do e-Social. Os orçamentos obtidos serviram de base para a estimativa de preço, comprovando que o valor proposto pela empresa escolhida se encontra dentro dos parâmetros praticados no mercado, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.





O valor médio estimado alcançou R\$ 3.071,034 (três mil, setenta e um reais e três centavos) mensais. A oferta apresentada pela FULDEVS – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E SITES, R\$ 2.888,50/mês, configura-se como o menor preço entre as cotações válidas, situando-se dentro dos valores praticados no mercado, conforme pesquisa detalhada anexa.

Ressalte-se que, em observância ao art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021, foi oportunizada, pelo prazo de três dias úteis, a manifestação de interesse para recebimento de propostas adicionais, mediante divulgação do aviso no sítio oficial do Município. Findo o prazo, não houve novos participantes interessados. Dessa forma, entre as propostas válidas apresentadas, a empresa FULDEVS – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E SITES ofertou o menor valor, reforçando a vantajosidade econômica da contratação.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A análise das cotações demonstrou que o valor ofertado pela empresa contratada é compatível com os preços de mercado, considerando o escopo do serviço, a especialização exigida e a dedicação continuada ao longo de 12 meses. O custo é proporcional à complexidade do objeto e encontra-se justificado em relação ao benefício esperado pela Administração, especialmente no que se refere à prevenção de sanções e passivos trabalhistas. Ademais, a contratação direta evita custos indiretos decorrentes de possíveis falhas de conformidade.

6. DA ESCOLHA

A opção por FULDEVS – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E SITES fundamenta-se na conjugação de fatores técnicos e econômicos. A contratada apresentou a melhor relação entre experiência comprovada, qualificação técnica e proposta compatível com o mercado. A solução proposta atende integralmente ao interesse público, sendo a mais adequada para garantir a execução regular, eficiente e segura do objeto, sem prejuízos à Administração.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*



CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

A contratação objeto deste processo encontra-se compatível com a previsão orçamentária da unidade requisitante, estando devidamente contemplada no planejamento financeiro anual e nas ações programadas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente.

A unidade gestora dispõe de dotação específica para atender à despesa, conforme demonstração constante na nota de reserva orçamentária emitida e anexada aos autos, observando-se os princípios da legalidade, do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão pública.

A compatibilidade entre a contratação pretendida e a previsão de recursos financeiros assegura a sustentabilidade orçamentária do compromisso, não comprometendo a execução das demais políticas públicas sob responsabilidade da unidade.

Tucumã-PA, 06 de agosto de 2025.

Leandro Chaves dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1940591

Janaina Ariela Wermuth
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1940591

De acordo. Aprovo.

CICERO BARBOSA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025

